

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 0092/80 e 0093/80, 0094/80, 0095/80, 0096/80,
0097/80, 0099/80

INTERESSADOS : ESCOLA PARTICULAR DE ED. INF. E DE 1º GRAU /
"TERRA MATER"-SÃO BERNARDO DO CAMPO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau-Convalidação

RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 554 _____/80 CEPG Aprov. em 0 9 / 0 4 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

Escola Particular de Educação Infantil e 1º Grau "Terra Mater"-São Bernardo do Campo

1. LARA MARIA DE TOLEDO MANCUSO - 1977

2. ANDREA REGINA ZACCARO - 1976

Proc. CEE nº 0093/80 e 0092/80

Colégio "Monteiro Lobato" - Santo André

3. ANA LÚCIA D'AGOSTINO - 1975

Proc. CEE nº 0094/80

2ª EEPG do "Jardim das Paineiras" - Santo André

4. SELMA SEGURA - 1976

Proc. CEE nº 0095/80

Escola "La Fontaine"-São Paulo

5. NEWTON CARLOS MONTEIRO JÚNIOR - 1972

Proc. CEE nº 0096/80

Colégio "Sagrado Coração de Maria"- São Paulo

6. CARLA HADDAD - 1972
 7. CRISTIANE DE CÁSSIA BABADOUPILOS - 1972
 8. MÔNICA CHRISTINA HORTA ZARATIN - 1974
 9. FÁBIA MARIA XAVIER BIDART - 1975
 10. TATIANA MIDORI KOMATSUZAKI SHIBUYA - 1975
 11. DANIELA SILVA DE MATTOS - 1976
- Proc. CEE nº 0097/80

Externato "Apóstolo Mateus" - São Paulo

12. TÂNIA REGINA MOREIRA SCARES - 1972
13. SELMA NACAIMA CUNIYOSI - 1972

Escola "Islâmica Brasileira"-São Paulo

14. WALTER FERNANDES CAMPOS JÚNIOR - 1972
- Proc. CEE nº 0099/80

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por / inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º / grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devem ter sua vida regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

Escola Particular de Educação infantil e 1º Grau "Terra Mater", São Bernardo do Campo

1. LARA MARIA DE TOLEDO MANCUSO - 1977

2. ANDRÉA REGINA ZACCARO - 1976

Proc. CEE nºs 0092/80 e 0093/80

Colégio "Monteiro Lobato" - Santo André

3. ANA LÚCIA D'AGOSTINO - 1975

Proc. CEE nº 0094/80

2ª EEPG do "Jardim das Paineiras" - Santo André

4. SELMA SEGURA - 1976

Proc. CEE nº 0095/80

Escola "La Fontaine" - São Paulo

5. NEWTON CARLOS MONTEIRO JÚNIOR - 1972

Proc. CEE nº 0096/80

Colégio "Sagrado Coração de Maria" - São Paulo

6. CARLA HADDAD - 1972

7. CRISTIANE DE CÁSSIA BABADOULOS - 1972

8. MÔNICA CHRISTINA HORTE ZARATIN - 1974

9. FÁBIA MARIA XAVIER BIDART - 1975

10. TATIANA MIDORI KOMATSUZAKI SHIBUYA - 1975

11. DANIELLA SILVA DE MATTOS - 1976

Proc. CEE nº 0097/80

Externato "Apóstolo Mateus" - São Paulo

12. TANIA REGINA MOREIRA SOARES - 1972

15. SELMA NACAIMA CUNYOSI - 1972

Escola "Islâmica Brasileira" - São Paulo

14. WALTER FERNANDES CAMPOS JÚNIOR - 1972.

Proc. CEE nº 0099/80.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO Da CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Konorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

São Paulo, 26 de marco de 1980

a) Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello